

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CNMP/CONFEA, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica  
CNMP/CONFEA de 12 de maio de 2015.

**Cláusula Primeira**  
Do Objeto

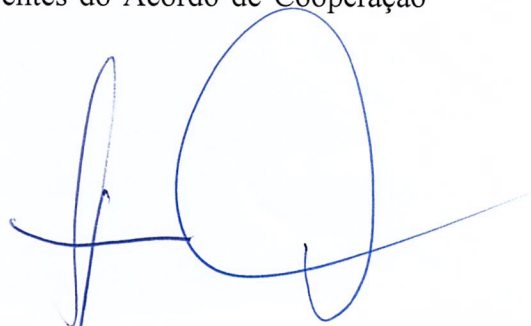
1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 Jardim Venâncio CEP 79031-907, Campo Grande/MS, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO CEZAR DOS PASSOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 000.299.284 SSP/MS e CPF nº 420.917.561-72, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA em 12 de maio de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da Engenharia, membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a implementação de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

**Cláusula Segunda**  
Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

**Cláusula Terceira**  
Dos Recursos Financeiros



3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta**  
Da Vigência

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**  
Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Campo Grande, 23 de novembro de 2017.

  
PAULO CEZAR DOS PASSOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADRIANA ZAWADA MELO  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

  
DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA